

TERMO DE CONTRATO Nº 006/IPREM/2020

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado à Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato representado por sua Superintendente, Senhora **MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138 – PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, nos termos da Lei nº 9.157/80 e Decretos nºs 19.308/83, 21.848/86 e 25.516/88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CM PINGO AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.730.007/0001-24 com sede na Avenida Brasil, nº 857, Bairro Vila Martins – Rio Claro/SP, telefone: (19) 3536-3716, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. **CLAYTON MENEZES PINGO**, portador da Carteira de Identidade nº 33.124.052-X e do CPF nº 265.735.248-02, conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO:

1.1. Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva sem fornecimento de peças, dos sistemas de ar condicionado e de exaustão existentes no **Edifício Administrativo – Bloco I** e do sistema de ar-condicionado existente no **Edifício Sede**, ambos localizados na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, Capital, e dos 4 equipamentos de ar condicionado tipo Split existentes na **Praça de Atendimento** localizada na Galeria Prestes Maia, no Vale do Anhangabaú-SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo– Anexo I.

II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS:

- 2.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
- 2.2. No preço supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado. e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste;
- 2.3. As despesas onerarão a dotação nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06** do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício.

III - DO REAJUSTE:

- 3.1 O valor contratado será corrigido monetariamente mediante a utilização do índice IPC-FIPE conforme Portaria SF nº 389 de 18/12/2017, até que se tenha o exato entendimento pelo Tribunal de Contas do Município – TCMSP da aplicabilidade do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.
 - 3.2 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 
- 

3.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

IV - DO PRAZO:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, prorrogável por iguais ou menores períodos, desde que, haja interesse das partes e seja respeitado o limite máximo permitido pela legislação, observando o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período.

V - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A Contratada deverá apresentar para medição dos serviços executados, após decurso dos respectivos períodos de execução, à Unidade Requisitante da Contratante, requerimentos mensais.

5.2. Após a autuação de processo administrativo a partir da documentação supra mencionada, serão efetuadas a medição e serão atestados os serviços prestados pela Unidade Requisitante que encaminhará o processo ao setor financeiro para pagamento;

5.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com o pedido de pagamento dos serviços, a seguinte documentação:

5.3.1. Primeira via da Nota Fiscal e Fatura, Nota Fiscal-Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica, discriminadas, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária;

5.3.2. Cópia do Contrato e seus Aditamentos se houver;

5.3.3. Cópia da Nota de Empenho e da Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho se houver;

5.3.4. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim;

5.3.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

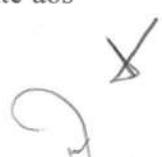
5.3.6. Guias de recolhimento GFIP e GPS;

5.3.7. Cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

5.3.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS;

5.3.9. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.3.9.1. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.



- 5.3.9.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 5.3.10. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 5.3.11. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço;
- 5.3.12. Cópia autenticada do recibo da conectividade social;
- 5.4. O Contratante efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
- 5.4.1. O ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/2003 e Decreto nº 45.983/2005;
- 5.4.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462/1988, Lei nº 7.713/1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000/1999.
- 5.4.3. No tocante a contribuição social para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a Contratante observará, em todos os seus termos, o disposto na Instrução Normativa – IN MPS/SRP nº 03 de 14/07/2005 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 5.5. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no item 5.6, deverão estar destacados na Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.6. Caso, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;
- 5.7. A não apresentação dessas comprovações assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 5.8. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.
- 5.9. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da entrega do pedido de pagamento acompanhado da documentação acima exigida.
- 5.9.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528/2005.
- 5.11. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº **03.10.09.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.06**.
- 5.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.13. Independentemente da retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.14. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao

previsto no Contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G.

5.15. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.16. A fiscalização do serviço será exercida pelo servidor Carlos Ribeiro de Oliveira, RF n.º 760563-3.

5.17. A gestão do Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A contratada se obriga a executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações contidas no **Anexo I, I-A e I-B** do Edital de Licitação especificado no preâmbulo deste contrato, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento;

6.2. Além da disponibilização de mão de obra técnica e capacitada, necessários para a perfeita execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

6.2.1. A empresa Contratada deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do Contratante, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias no **prazo máximo de 24 horas da chamada**.

6.2.2. Na ocasião da realização da manutenção corretiva a Contratada deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverá constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.

6.2.3. A Contratada deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários;

6.2.4. A manutenção deverá ocorrer da seguinte forma:

6.2.4.1. **Manutenção preventiva:** deverá ser realizada em intervalos de 30 dias corridos, com tolerância máxima de 3 dias, no período de Segunda a Sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do prédio em que está instalado o *EQUIPAMENTO*.

6.2.4.2. **Manutenção corretiva:** deverá ser realizada no período de Segunda a Sexta-feira, no horário das **9:00 às 19:00 horas**, para a recolocação do *EQUIPAMENTO* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até **24 horas**, após a solicitação da assistência.

6.2.6. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

6.2.7. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após às 19:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Contratante.

6.2.8. Refazer de imediato, **às suas exclusivas expensas**, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante, sem que isso represente custo adicional.



- 6.2.9. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente.
- 6.2.10. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do *EQUIPAMENTO*.
- 6.2.11. Comunicar ao Serviço de Administração do prédio a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- 6.2.12. Comunicar e justificar ao Serviço de Administração do prédio de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- 6.2.13. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.2.14. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 6.2.15. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- 6.2.16. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- 6.2.17. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 6.2.18. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- 6.2.19. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.
- 6.2.20. Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar os equipamentos por longo período deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados, após prévio acordo com o Setor de Engenharia da Contratante de Administração do prédio e sem ônus adicional ao Contratante.
- 6.3. A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sob pena de aplicação de penalidade, conforme Decreto Municipal nº 48.197/07.
- 6.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação;
- 6.5. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, e outros.
- 6.6. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização destes.

- 6.7. Fica a contratada obrigada a observar as leis e regulamentos e atender às prescrições das normas da ANVISA.
- 6.8. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratado, uso indevido de patentes e/ou direitos autorais, bem como não será admitido subempreitada parcial ou total dos serviços contratados, nem qualquer outro modo de transferência das obrigações ou execução dos serviços.
- 6.9. Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a execução dos serviços.
- 6.10. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto da contratação, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os funcionários da empresa Contratada.
- 6.11. A Contratada se obriga a fazer constar explicitamente de todas as avenças, negociações, contratações ou composições que vier a entabular com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços, portanto, solidariamente responsáveis com a Contratada pelo cumprimento fiel das obrigações e condições estatuais neste Contrato, e, que a Contratante estará, a todo o tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela Contratada, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da Contratante, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título;
- 6.12. A Contratada não poderá transferir ou ceder total ou parcialmente, os direitos e obrigações objeto da presente contratação;
- 6.13. A Contratada se obriga a manter, nas dependências da Contratante, para a realização dos serviços contratados, somente funcionários devidamente registrados em regime CLT;
- 6.14. A Contratada deverá permitir o acompanhamento da execução dos serviços, por funcionários autorizados pela Contratante.
- 6.15. A Contratada se obriga a não divulgar informações a que tenha acesso em decorrências dos serviços a serem prestados, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 6.16. Cabe a Contratada comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

VII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:



- 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

IX - DAS PENALIDADES:

9.1. As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. Multa por atraso para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 05 (cinco) dias.

9.1.2. Multa pelo descumprimento dos prazos estipulados neste instrumento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa de inexecução parcial da Ordem de Execução de Serviços, por ocorrência

9.1.3 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por descumprimento, por dia e por ocorrência.

9.1.4 - Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização pertinentes aos serviços: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia, até seu cumprimento.

9.1.5 - Multa por inexecução parcial do Contrato: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

9.1.5.1. No caso de inexecução parcial do Contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual por culpa da Contratada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da Contratante.

9.1.6 - Multa por inexecução total do Contrato: 30,0 % (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

9.1.6.1. No caso de inexecução total do Contrato, além da penalidade prevista, a critério da Contratante, caberá a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

9.1.7. Multa por descumprimento da legislação trabalhista, nos termos do Decreto Municipal nº 48.197/07: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até a comprovação da regularização, por ocorrência.

9.1.7.1. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será rescindido o presente ajuste, com fundamento no art. 78, inciso XII e art. 88, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 48.197/07.



- 9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 9.3. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 9.4. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.

X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 Os serviços objeto desta Ordem de Execução de Serviços serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XI – CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 12.2.1. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND;
- 12.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 12.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.
- 12.2.5.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.
- 12.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços e o preposto que a representará no local dos trabalhos;



12.2.7. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN.

12.3. Fica fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da vencedora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.5. A Contratante reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos neste Contrato.

12.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria

12.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

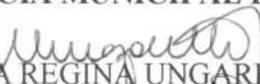
12.8. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

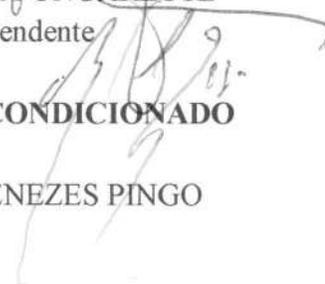
E, por estarem de acordo, mandou a Sra. Superintendente que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 28 de abril de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM


MÁRCIA REGINA UNGARETTE

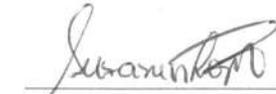
Superintendente


CM PINGO AR CONDICIONADO

CLAYTON MENEZES PINGO

Testemunhas:


Helena da Cunha – RF 793500-5


Suzane Noberto Lopes - RF 843.662-2